

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.356, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético

Autor: Deputado FRED LINHARES

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.356, de 2024, de autoria do Deputado Fred Linhares, tem o objetivo de instituir o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético.

O art. 1º do Projeto de Lei institui o dia 23 de novembro de cada ano como o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético. Trata-se da data na qual, em 2001, foi celebrada a Convenção sobre o Crime Cibernético, a Convenção de Budapeste, que promove a cooperação internacional no âmbito do combate aos crimes cibernéticos.

O art. 2º da proposição estabelece que as instituições públicas dos diversos entes federativos deverão conscientizar a população acerca da criminalidade cibernética por meio de campanhas, ações educativas, além de empreender ações de cooperação internacional e capacitação profissional de policiais diretamente ligados à investigação de crimes cibernéticos.

O art. 3º estabelece que as despesas decorrentes das medidas previstas no art. 2º correrão à conta de dotações consignadas no orçamento de cada ente e instituição, suplementadas se necessário.

O art. 4º é a cláusula de vigência da norma.



* C D 2 5 8 4 6 7 1 8 2 4 0 0 *

O Projeto de Lei foi apresentado em 19 de abril de 2024 e distribuído, no dia 24 do mesmo mês, às Comissões de Comunicação (CCOM); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Comunicação, em 18 de setembro de 2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Silvye Alves, pela aprovação e, em 27 de novembro de 2024, aprovado o parecer. Nos prazos regimentais de 5 sessões a partir de 20 de maio de 2024 e de 31 de março de 2025, respectivamente na CCOM e na CSPCCO, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A crescente digitalização da vida social não ensejou somente novas oportunidades e horizontes, mas, também, malefícios dentre os quais se destacam os crimes cibernéticos. Em razão da vocação temática desta Comissão, analisamos este Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fred Linhares, por meio do qual se pretende instituir o Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético. Ademais, a proposição visa a estabelecer medidas de conscientização e educação da população, cooperação internacional e capacitação de profissionais ligadas à investigação de crimes cometidos no ciberespaço.

O cibercrime engloba uma série de atividades ilegais realizadas com o uso de computadores e da Internet, incluindo crimes como *phishing*, roubo de identidade, *ransomware*, fraudes financeiras, racismo, xenofobia e exploração sexual de crianças e de adolescentes. Por vezes, os crimes cibernéticos configuram-se como sofisticados, orquestrados por grupos criminosos organizados, que exploram vulnerabilidades em sistemas de segurança e a falta de conhecimento dos usuários. A natureza global e



* C D 2 5 8 4 6 7 1 8 2 4 0 0 *

anônima da Internet dificulta a identificação e a captura dos criminosos, tornando o combate ao cibercrime um desafio contínuo para autoridades e organizações em todo o mundo.

No Brasil, os efeitos do cibercrime são significativos e crescentes. O país figura entre os mais afetados por golpes digitais e vazamentos de dados, causando prejuízos financeiros a empresas e cidadãos anualmente.

Neste ano, por exemplo, ataques de *hackers* a empresas que operam o sistema PIX acarretaram o desvio de valores da ordem de bilhões de reais. Nesse contexto, a confiança no sistema bancário é abalada, e a segurança dos dados pessoais se torna uma preocupação constante.

Além dos impactos econômicos, o cibercrime também afeta a privacidade e a segurança individual, exigindo que o governo, o setor privado e a população invistam cada vez mais em medidas de proteção, como o fortalecimento da legislação, a educação digital e o uso de tecnologias de segurança avançadas.

Em 23 de novembro de 2001, celebrou-se a Convenção sobre o Crime Cibernético, a Convenção de Budapeste, com a finalidade de harmonizar e fortalecer as legislações dos Estados Partes no que tange ao direito penal, à cooperação jurídica internacional e ao acesso eficiente a provas eletrônicas sob jurisdição estrangeira.

A Convenção possui dois protocolos adicionais: o primeiro, dedicado ao combate ao racismo e à xenofobia em ambientes digitais e; o segundo, relativo ao reforço da cooperação internacional no que tange à obtenção e ao compartilhamento de provas eletrônicas.

Em 2023, o Brasil aderiu à Convenção de Budapeste e a importância desse tratado multilateral justifica a escolha do dia 23 de novembro como Dia Nacional de Combate ao Crime Cibernético.

O desafio representado pela cibercriminalidade, contudo, permanece e nisso reside um dos principais méritos da proposição em análise. Ao estabelecer medidas concretas educativas e de conscientização acerca do problema, bem como ações de capacitação profissional para enfrentá-lo, o



* C D 2 5 8 4 6 7 1 8 2 4 0 0 *

Projeto de Lei nº 1.356/2024 pode contribuir para mitigar os danos e prejuízos decorrentes do crime cibernético.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.356, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
Relator

Apresentação: 07/10/2025 15:17:23.293 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL1356/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 8 4 6 6 7 1 8 2 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258467182400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira